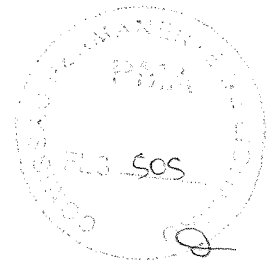


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023-PE/SRP

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE Nº.s: 176/2023 - SAS; 362/2023 - SMS; 60/2023 - SDRRH; 068/2023 - SEURB; 136/2023 - GAPRE; 063/2023 - SECULT; 298/2023 - SMEB; 050/2023 - SAF.

Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da **Ata do Pregão Eletrônico nº 021/2023-PE/SRP** do respectivo resultado **HOMOLOGADO em 08/12/2023**, que vai assinada pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações, pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Gestora do Registro de Preços, pelo representante legal detentor do Registro de Preços, qualificado e relacionado ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I- No Pregão Eletrônico nº 021/2023-PE/SRP;
- II- Nos termos do Decreto Municipal nº 027/2017;
- III- Nos termos do Decreto Federal I nº. 10.024/2019 de 20/09/2019.
- IV. Na Lei Federal nº. 8666 de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM COM OU SEM CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARATUBA/CE**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2023-PE/SRP** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo administrativo nº **021/2023-PE/SRP**.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Secretaria Municipal de Educação Básica o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 027/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

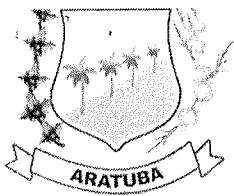
Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

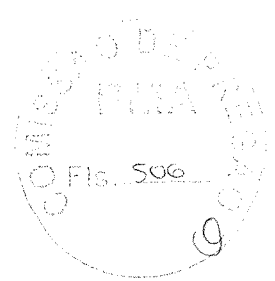
Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



Registro de Preços nº 027/2017

Subcláusula Primeira – Competirá a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 5 do Decreto Municipal nº 027/2017.

Subcláusula Segunda - Caberá ao Órgão participante as atribuições que lhe são conferidas no Decreto Municipal nº 027/2017

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.

II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.

III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços global ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos, em situações em que forem do mercado, alteradas as condições.

Subcláusula Primeira - Constatada a existência de preço de mercado abaixo dos preços registrados, o órgão gestor do registro de preços deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e cancelar o seu preço registrado para o LOTE objeto da negociação, quando essa for frustrada, respeitadas as contratações realizadas;

III - convocar os demais fornecedores que assinaram a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Segunda - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, mediante requerimento formal do fornecedor, devidamente justificado e comprovado, o órgão gestor do registro de preços poderá:

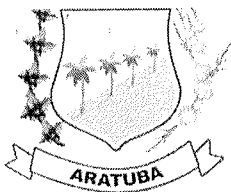
I - rever o preço registrado, cuja aplicação somente ocorrerá nas contratações posteriores ao recebimento do requerimento;

II - indeferir, por interesse da Administração, o requerimento, e liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes da ordem de compra emitida; **III** - convocar os demais fornecedores que assinaram a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, para assegurar igual oportunidade de negociação.

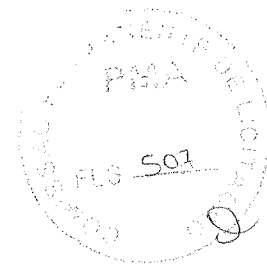
Subcláusula Terceira - O requerimento para revisão do preço superior aos preços registrados somente será admitido após 90 (noventa) dias da data de publicação da ata de registro de preços, exceto nos casos de tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os quais implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Quarta - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gestor do registro de preços cancelará o objeto do preço registrado e comunicará aos Órgãos Participantes.

Subcláusula Quinta – Caso haja alteração do preço, o órgão gestor do registro de preços comunicará o fato aos Órgãos Participantes.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações abaixo:

Subcláusula Primeira - Quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não assinar a ordem de compras ou serviços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do Registro de Preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

IV - for liberado do compromisso, nos termos da Cláusula Oitava, inciso II, da subcláusula primeira ou inciso II da subcláusula segunda;

V - sofrer sanção prevista nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21/09/1993, da art. 7. da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;

VI - for por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

VII - for amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993; VIII - for por ordem judicial.

Subcláusula Segunda - O fornecedor poderá, ainda, solicitar o cancelamento do preço registrado ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado.

Subcláusula Terceira - O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gestor do registro de preços, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO

A prestação de serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria solicitante ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira – Quanto à execução:

a) A execução do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente dos serviços de HOSPEDAGEM/HOTELARIA, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas aos usuários.

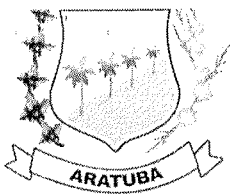
b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

c) A CONTRATADA deverá executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para execução.

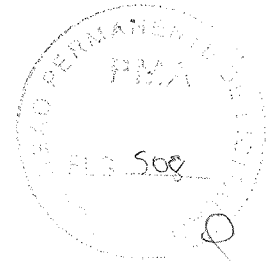
d) A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:

I - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações,



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

II - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

III - Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023-PE/SRP.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas abaixo, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

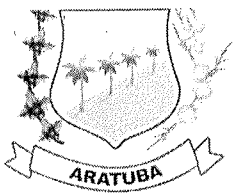
- I. não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. não entregar a documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar atraso na execução do objeto contratual;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. declarar informações falsas, e
- X. cometer fraude fiscal.

13.1.1. Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da proposta.

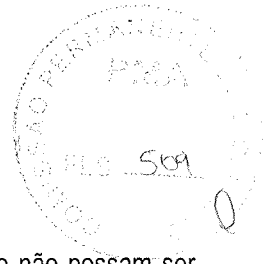
13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de ARATUBA, do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

13.2. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de ARATUBA-CE, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.


Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

ARATUBA/CE, 14 de DEZEMBRO de 2023

Signatários:

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS


MUNICÍPIO DE ARATUBA
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 02.417.466/0001-12
Antônio Aiustrong Paz Paiva
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA
TAISLANIA
MARTINS
BATISTA:063140
92388

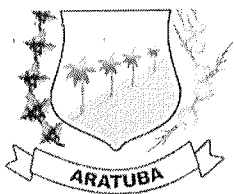
Assinado de forma
digital por MARIA
TAISLANIA MARTINS
BATISTA:06314092388
Dados: 2023.12.11
09:42:12 -03'00'

MT MARTINS BATISTA LTDA
CNPJ: 07.453.545/0001-00
Maria Taislania Martins Batista
CPF: 063.140.923-88
CONTRATADA

MARCONI
IDELFONSO
PEREIRA:011818
24630

Assinado de forma
digital por MARCONI
IDELFONSO
PEREIRA:01181824630
Dados: 2023.12.14
18:15:23 -03'00'

**FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA**
CNPJ: 08.808.153/0001-71
Marconi Idelfonso Pereira
CPF: 011.818.246-30
CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO UNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2023-PE/SRP
MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a **Secretaria Municipal de Saúde** e o fornecedor, cujos preços estão a seguir registrados por LOTES, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 021/2023-PE/SRP.

1) VENCEDOR: MT MARTINS BATISTA LTDA

CNPJ: 07.453.545/0001-00

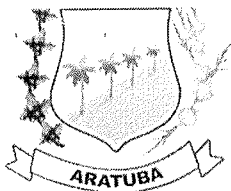
ENDEREÇO: R Raimundo Alcoforado – Nº 450 - Alto Guarimiranga, CEP: 62.700-000 – Canindé/CE

Fone: (85) 9.9251.9346

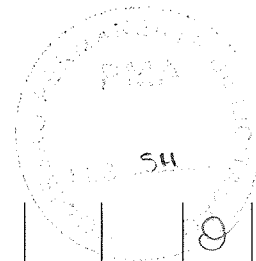
E-mail: rmartinscomercioeservicos@gmail.com

REPRESENTANTE: Maria Taislania Martins Batista - CPF: 063.140.923-88

ITEM	LOTE I - DESCRIÇÃO - SERVIÇOS DE HOTELARIA / HOSPEDAGEM	UNID.	QUANT. GLOBAL	V. UNIT	V. TOTAL	SAS	SAUDE	SDRRH	OBRAS	GAB	CULT	EDUC	ADM
1	APARTAMENTO INDIVIDUAL Especificações: quarto individual com cama de solteiro, banheiro interno: mobília, climatização (refrigeração/ventilação) adequada, Mini refrigerador, mesa de trabalho, acesso à internet nas áreas sociais, sala de estar com televisão. O hotel deverá possuir serviço de lavanderia próprio. A troca de roupas de cama deverá ser efetuada no mínimo em dias alternados e a troca de roupas de banho realizada diariamente.	DIÁRIA	5050	97,00	489.850,00	1200	1300	1000	50	400	200	500	400
2	APARTAMENTO DUPLO Especificações: quarto duplo com camas de casal, banheiro interno, mobília, climatização:(refrigeração / ventilação) adequada, Mini refrigerador, mesa de trabalho, acesso à internet nas áreas, sala de estar com televisão. O hotel deverá possuir	DIÁRIA	5025	123,00	618.075,00	1200	1300	1000	25	400	200	500	400



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



serviço de lavanderia próprio. A troca de roupas de cama deverá ser efetuada no mínimo em dias alternados e a troca de roupas de banho realizada diariamente.															
				TOTAL	1.107.925,00										

VALOR GLOBAL DO LOTE I R\$ 1.107.925,00 (Hum milhão cento e sete mil novecentos e vinte e cinco reais).

VENCEDOR: Futura Agencia de Viagens e Turismo Ltda

CNPJ: 08.808.153/0001-71

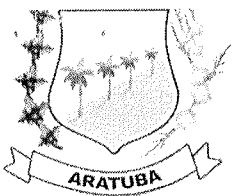
ENDEREÇO: R Floriano Peixoto de Paula nº 75 - São Gabriel, CEP: 31.980-280 - Belo Horizonte/MG

Fone: (31) 3318.8878/9639.1778

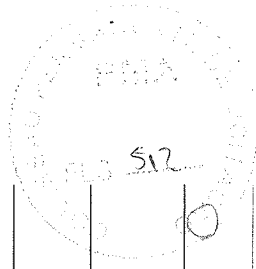
E-mail: marconi@viagensfutura.com.br

REPRESENTANTE: Marconi Idelfonso Pereira - CPF: 011.818.246-30

ITEM	LOTE II - DESCRIÇÃO - SERVIÇOS DE HOTELARIA / HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ / ALMOÇO	UNID.	QUANT. GLOBAL	V. UNIT	V. TOTAL	SAS	SAUDE	SDRRH	OBRAS	GAB	CULT	EDUC	ADM
	APARTAMENTO INDIVIDUAL - Especificações: quarto individual com cama de solteiro, café da manhã, banheiro interno: mobília, climatização (refrigeração/ventilação) adequada, Mini refrigerador, mesa de trabalho, acesso à internet nas áreas sociais, sala de estar com televisão. O hotel deverá possuir serviço de lavanderia próprio. A troca de roupas de cama deverá ser efetuada no mínimo em dias alternados e a troca de roupas de banho realizada diariamente.	DIÁRIA	4.750	187,72	891.670,00	1200	1300	700	50	400	200	500	400
2	APARTAMENTO DUPLO - Especificações: quarto duplo com camas de casal, café da manhã, banheiro interno: mobília, climatização,	DIÁRIA	4.725	250,00	1.181.250,00	1200	1300	700	25	400	200	500	400



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



(refrigeração/ventilação) adequada, Mini refrigerador, mesa de trabalho, acesso à internet nas áreas, sala de estar com televisão. O hotel deverá possuir serviço de lavanderia próprio. A troca de roupas de cama deverá ser efetuada no mínimo em dias alternados e a troca de roupas de banho realizada diariamente.										
			TOTAL	2.072.920,00						

LOR GLOBAL DO LOTE II R\$ 2.072.920,00 (Dois milhões, setenta e dois mil, novecentos e vinte reais).

VALOR GLOBAL DOS LOTES I e II R\$ 3.180.845,00 (Três milhões cento e oitenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

ARATUBA/CE, 14 de DEZEMBRO de 2023

Signatários:

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS


MUNICÍPIO DE ARATUBA
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 02.417.466/0001-12
Antônio Aiustrong Paz Paiva
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA
TAISLANIA
MARTINS
BATISTA:063140
92388

Assinado de forma digital por MARIA TAISLANIA MARTINS BATISTA:06314092388
Dados: 2023.12.11 09:43:22 -03'00'

MT MARTINS BATISTA LTDA
CNPJ: 07.453.545/0001-00
Maria Taislania Martins Batista
CPF: 063.140.923-88
CONTRATADA

MARCONI
IDELFONSO
PEREIRA:011818
24630

Assinado de forma digital por MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630
Dados: 2023.12.14 14:20:50 -03'00'

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.808.153/0001-71
Marconi Idelfonso Pereira
CPF: 011.818.246-30
CONTRATADA